

ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 DE 28 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1646	
DATA: 02 JUN 2025	HORA: 12:05
<i>Daniela Chaiip</i>	
Carimbo / Assinatura	

“REGULAMENTA O ART. 45 DO ATO NO 001/2018 DA MESA DIRETORA NO QUE TANGE A CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 51, § 3º e art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi e,

Art. 1º Os Veículos oficiais da Câmara Municipal, nos quais se incluem os veículos da frota própria ou frota locada, quando houver necessidade, cuja finalidade é assegurar o transporte de Parlamentares, servidores, pessoas e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados em:

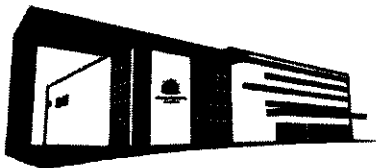
- I – de apoio parlamentar;
- II – de apoio operacional.

Parágrafo único. Para os fins de especificação, são considerados:

- I – de apoio parlamentar os veículos oficiais a disposição dos Parlamentares;
- II – de apoio operacional os demais veículos destinados ao transporte de servidores, pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º Os veículos de apoio operacional deverão ser adesivados com o brasão da Câmara Municipal de Gurupi, dispostos na região central das portas laterais dianteiras, em tamanho de 25X25 cm.

Art. 4º Os veículos de apoio parlamentar possuirão identificação dispostas nas portas laterais dianteiras, conforme disciplinado no ato da mesa diretora nº 001/2018, podendo suas dimensões e características serem definidas por meio de ato da presidência.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

Parágrafo Único: É vedado a utilização de adesivos nos veículos referidos no art. 1º que possam caracterizar ou caracterizem promoção pessoal.

Art. 5º O Parlamentar ou Servidor responsável pelo veículo oficial, deverá observar se o veículo está devidamente caracterizado, ficando ciente que, em caso de descumprimento, poderá ser fiscalizado pelos órgãos de Controle da Administração Pública e responsabilização quanto a inobservância desta Resolução.

Parágrafo Único: Na hipótese de extravio de caracterização do veículo, o responsável pelo veículo oficial, comunicará o ocorrido a Administração da Câmara Municipal, a qual deverá providenciar outro adesivo para o veículo descaracterizado com as mesmas características definidas nesta Resolução ou norma suplementar.

Art. 6º A Câmara Municipal de Gurupi providenciará a aplicação dos referidos adesivos aos veículos mencionados nos artigos 3º e 4º, mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo Vereador ou Servidor responsável por utilizar o veículo oficial.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

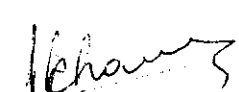

Ivanilson Marinho - PL
Presidente


Coleman da Saborelle - PODE
Vice-Presidente


Rodrigo Ferreira - PP
1º Secretário


Jair do Povo - UNIÃO
2º Secretário


Matheus Monteiro - PRD
Suplente


Marlis Fernandes - PDT
Suplente